DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 12 de maio de 2021 | Ano V | Edição nº 818A | Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE LINS	2
Atos Legislativos	2
Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Legislativos | **Atos**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

ATO nº 3.850

Dispõe sobre o atendimento restrito ao público e procedimentos para fins de prevenção à infecção e à propagação do Covid-19, no âmbito da Câmara Municipal de Lins e revoga os Atos nº 3.828, de 26 de janeiro de 2021; 3.836, de 22/02/2021; e 3.842, de 10 de março de 2021.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), constituindo assim, uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é, em média, de 07 (sete) a 14 (quatorze) dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação e de amplo conhecimento público;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação e abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo contempla outras fases e período de transição, sendo a fase Emergencial mais severa, e a Fase 1 – Vermelha", "Fase 2 – Laranja", "Fase 3 – Amarela" e a "Fase 4 – Verde", com restrições gradativas;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Prefeito Municipal de Lins, através do Decreto nº 12.077, de 17/03/20, que "declara situação de emergência no município de Lins/SP e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus";

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 – Fone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

do Decreto nº 12.078, de 17/03/20, que "dispõe sobre as medidas temporárias de contenção da COVID-19, no âmbito do município de Lins"; e dos Decretos nºs.: 12.082, de 23/03/20, 12.167, de 29/06/20; 12.222, de 21/08/20 e 12.411 de 25/01/2021, com suas prorrogações e alterações posteriores;

***CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lins, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Linense;*

***CONSIDERANDO** as disposições contidas no **COMUNICADO SDG nº 14/2020,** de 03/04/20, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que orienta que "cabe à Administração local verificar e organizar a melhor forma para cumprimento da jornada de trabalho, levando em conta a utilização das ferramentas tecnológicas (teletrabalho), compensação da jornada de trabalho, banco de horas (onde for adotado), antecipação de feriados ou férias e outras medidas de interesse público";*

***A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINS,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:*

CAPÍTULO I
DO ACESSO AO PÚBLICO ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

***Art. 1º -** O atendimento ao público e as demais atividades no âmbito da Câmara Municipal de Lins deverão observar as disposições do "Anexo I", deste Ato, que serão definidas de acordo com a classificação do Município no "Plano São Paulo", além das medidas profiláticas e de distanciamento a serem observadas em todas as fases, deverão ser precedidos de prévio agendamento por meio dos canais externos de atendimento, via e-mail: ouvidoria@camaralins.sp.gov.br; ligação telefônica (14) 3533-2626 (fixo e WhatsApp), bem como pelo site oficial da Câmara Municipal, além dos e-mails dos vereadores indicados em www.camaralins.sp.gov.br.*

§ 1º - O acesso dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, servidores públicos desta Casa de Leis, demais autoridades públicas e seus assessores, terceirizados, fornecedores, convocados ou convidados por requerimento aprovado pelo Plenário, participantes de processo licitatório e dos empregados que prestam serviços na Câmara Municipal e Imprensa cadastrada, não estará sujeito ao disposto no Anexo I, desde que observadas as recomendações profiláticas das referidas autoridades públicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

§ 2º - O uso do Salão de Eventos e do Plenário, por Vereadores desta Casa, será precedido de requerimento à Presidência, com no mínimo 48 horas de antecedência, observando-se a adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos de profilaxia, bem como a obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos reservados, respeitando distanciamento mínimo, tendo como limite máximo 40% da ocupação de cada ambiente, até a fase Amarela do Plano São Paulo.

***Art. 2º** - A Presidência poderá realizar atendimento ao público durante o horário de expediente, observado a urgência, o prévio agendamento, as medidas profiláticas e de distanciamento;*

CAPÍTULO II
DA TV CÂMARA

***Art. 3º -** A realização de reportagens externas pela TV Câmara, bem como a cobertura de eventos e atividades afins, somente serão permitidas, se forem com a utilização de 02 (dois) microfones, obedecidas as recomendações profiláticas das referidas autoridades públicas, mediante agendamento.*

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DE PESSOAS

***Art. 4º -** Fica instituído o regime de trabalho remoto, para que o servidor impedido de realizar suas atividades nesta Casa, possa fazê-las em seu domicílio, cumprindo as ordens de sua Chefia Imediata, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens do cargo.*

***Art. 5º -** Estão autorizados a realizar suas atividades em modo remoto, permanecendo, durante o período de trabalho, à disposição da Administração no tocante às tarefas que possam ser executadas sem sua presença física no local de trabalho, os servidores que se enquadrarem nas condições abaixo descritas:*

***I -** com 60 (sessenta) anos ou mais;*
***II -** as servidoras gestantes e lactantes;*
***III -** os servidores portadores de doenças crônicas graves, oncológicos, e ou outras descritas no artigo 8º, do Decreto nº 12.077, de 17/03/20, mediante a apresentação de declaração médica, constando o nome do profissional médico, a especialidade e o número do Conselho Regional de Medicina, bem como o nome e o CID da doença.*

***§ 1º -** Ficam dispensados da identificação digital os servidores que estiverem exercendo suas atividades em trabalho remoto.*

§ 2º - Estão excluídos da realização de trabalho remoto os Vigilantes do Poder Legislativo, que deverão cumprir escala organizada pela Assessoria Administrativa.

§ 3º - Os Vereadores que se enquadrem nas condições prevista no Inciso III deste artigo, terão justificadas suas ausências em reuniões das Comissões e Sessões, sem prejuízo do Subsídio.

***Art. 6º** - Quaisquer dos servidores excepcionados do trabalho in loco neste Capítulo poderão ser convocados para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade do serviço ou a critério da Assessoria Administrativa.*

§ 1º - As atividades a serem desempenhadas in loco na forma deste artigo poderão ser realizadas em horários flexíveis de acordo com a necessidade do serviço, respeitada a carga horária diária e semanal de cada cargo, sendo vedado o cômputo de banco de horas do período trabalhado fora do expediente habitual da Câmara Municipal.

§ 2º - Durante o período de afastamento para trabalho remoto, nos dias e horários habituais de expediente previstos para o cargo ocupado, os servidores não poderão se ausentar do Município ou do local de residência sem prévia autorização da Presidência da Câmara, ou da Assessoria Administrativa, na ausência daquele.

§ 3º - Os servidores colocados em regime de trabalho remoto, em face das medidas de prevenção à COVID-19, deverão manter conduta compatível com as medidas de isolamento social e controle expedidas pelas autoridades competentes do Sistema de Saúde, sob pena de responsabilização administrativa e comunicação da ocorrência ao Órgão de Saúde responsável.

***Art. 7º** - Os servidores devem informar imediatamente à direção desta Casa se apresentarem febre ou sintomas respiratórios e solicitarem afastamento, observando o seguinte:*

***I** - para a suspeita de infecção pelo coronavírus a Assessoria Administrativa receberá o documento que comprove a referida situação, emitido de acordo com as determinações do Ministério da Saúde, denominado "Termo de Consentimento";*

***II** - para a confirmação de infecção pelo coronavírus a Assessoria Administrativa receberá o atestado médico que comprove referida situação, emitido de acordo com as determinações do Ministério da Saúde.*
§ 1º - Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado compulsoriamente para tratamento da própria saúde, nos termos da Lei Complementar nº 97/92.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

§ 2º - O servidor que estiver enquadrado nas situações previstas nos incisos I e II, do § 1º, durante o período de Pandemia pela Covid-19, declarado como período de calamidade pública pelo Ministério da Saúde e pelos Governos Estadual e Municipal, terão esses períodos computados para fins de concessão de licença-prêmio, férias, cheque férias e vale alimentação, sendo considerado como efetivo exercício.

***Art. 8º** – Ficam mantidos nesta Casa somente os serviços essenciais, sendo que os servidores não elencados no artigo 5º, deste Ato, ficam dispensados da identificação digital e autorizados a realizarem trabalho remoto ou "teletrabalho", durante as Fases "Emergencial" e "Vermelha", conforme determinações da Assessoria Administrativa.*

***Art. 9º** - Fica a critério das Empresas Prestadoras de Serviços Terceirizados nesta Casa, orientados a proceder a substituição temporária dos empregados que possuam 60 (sessenta) anos ou mais, bem como ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI que forneçam mais segurança na realização de seus trabalhos rotineiros.*

***Art. 10** - A autorização de viagem em missão oficial de vereador ou servidor da Câmara Municipal, será mediante requerimento aprovado em Plenário, ou em casos excepcionais, despachado pela Presidência da Câmara, desde que haja comprovação da urgência.*

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES

***Art. 11** - Fica suspenso o uso da Tribuna Livre, bem como a realização de Sessões Solenes, ainda que fora das dependências da Câmara Municipal.*

***Parágrafo único** - Nas Sessões, o tempo de uso da palavra, da discussão das proposituras e de suspensão dos trabalhos serão reduzidos na metade.*

CAPÍTULO V
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

***Art. 12** - As Audiências Públicas a serem realizadas por este Poder Legislativo, respeitadas as normas de vigilância sanitária, contarão somente com a presença dos Senhores Vereadores e servidores públicos responsáveis por sua elaboração, sendo transmitidas através da TV CÂMARA.*

§ 1º - Os munícipes poderão apresentar suas propostas, enviando-as através do e-mail: audienciapublica@camaralins.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

§ 2º - A data de abertura e encerramento do envio de sugestões de que trata o caput deste artigo, será comunicada através do site oficial da Câmara Municipal de Lins, www.camaralins.sp.gov.br, bem como durante a realização da audiência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - *Os cidadãos que necessitarem dos serviços prestados pela Câmara, deverão fazê-lo,* ***preferencialmente,*** *através de seus canais externos de atendimento, pelo site oficial da Câmara Municipal de Lins,* ***www.camaralins.sp.gov.br,*** *pelo* ***e-mail: ouvidoria@camaralins.sp.gov.br*** *ou* ***telefone (14) 3533-2626.***

Art. 14 - *A Presidência poderá adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, a fim de evitar a propagação do vírus da COVID-19, inclusive, com a aquisição de materiais e equipamentos protetivos.*

Art. 15 - *As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, cíveis e administrativas.*

Art. 16 - *Os casos omissos neste Ato serão resolvidos pela Mesa Administrativa.*

Art. 17 - *Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/20 e a observância de cada fase do Plano São Paulo, conforme regulamentado no Anexo I.*

Art. 18 - *Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Atos nº 3.828, de 26 de janeiro de 2021; 3.836, de 22/02/2021; e 3.842, de 10 de março de 2021.*

C.M. de Lins, 11 de maio de 2021

Robson Peres
Presidente

Damião de Souza
1º Secretário

Wesley de Madureira
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 11 de maio de 2021

Ronaldo da Silva
Assessor Administrativo
KSVP/MSSZ

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

ANEXO I
(Ato nº 3.850, de 11 de maio de 2021)

FASE VERMELHA:

- ***Suspenso** atendimento ao público, salvo em casos de urgência justificada na qual cada Vereador poderá atender em seu gabinete 01 (uma) pessoa entre às 14:00h e 17:00h horas, mediante prévio agendamento;*
- ***Suspenso** a realização de Sessões Ordinárias e Extraordinárias de forma presencial, as quais serão realizadas por meio do Sistema de Deliberação Remota;*
- ***Suspenso** a realização de Sessão Solene, ainda que fora das dependências da Câmara;*
- ***Suspenso** a realização de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões, nas dependências da Câmara Municipal de Lins;*
- ***Suspenso** a cessão de uso gratuito das Bandeiras e demais símbolos, do Plenário e do Auditório da Câmara para realização de quaisquer eventos não oficiais da Casa;*
- ***Suspenso** o Uso da Tribuna Livre;*
- ***Permitido** o Expediente Interno;*
- ***Permitido** à TV Câmara até duas pessoas no estúdio, mais operador e apoio;*

FASE LARANJA:

- ***Permitido** o atendimento ao público, no qual cada Vereador poderá atender em seu gabinete 01 (uma) pessoa por vez, entre às 14:00h e 17:00h horas, mediante prévio agendamento;*
- ***Permitido** a realização de Sessões Ordinárias e Extraordinárias de forma presencial quanto aos Vereadores e o mínimo de funcionários, as quais também poderão ser realizadas por meio do Sistema de Deliberação Remota;*
- ***Suspenso** a realização de Sessão Solene, ainda que fora das dependências da Câmara;*

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

- **Permitido** 01 (um) representante por órgão de imprensa, previamente cadastrado na Câmara, através do setor da Assessoria de Comunicação da Casa, acompanhar presencialmente as Sessões;
- **Suspenso** a realização de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões, nas dependências da Câmara Municipal de Lins;
- **Suspenso** a cessão de uso gratuito das Bandeiras e demais símbolos, do Plenário e do Auditório da Câmara para realização de quaisquer eventos não oficiais da Casa;
- **Suspenso** o Uso da Tribuna Livre;
- **Permitido** o Expediente Interno;
- **Permitido** à TV Câmara até duas pessoas no estúdio, mais operador e apoio;

FASE AMARELA:

- **Permitido** o atendimento ao público, no qual cada Vereador poderá atender em seu gabinete até 2 (duas) pessoa por vez, no horário de expediente;
- **Permitido** a realização de Sessões Ordinárias e Extraordinárias de forma presencial quanto aos Vereadores e o mínimo de funcionários, as quais também poderão ser realizadas por meio do Sistema de Deliberação Remota;
- **Suspenso** a realização de Sessão Solene, ainda que fora das dependências da Câmara;
- **Permitido** 02 (dois) representante por órgão de imprensa, previamente cadastrados na Câmara, através do setor da Assessoria de Comunicação da Casa, para acompanhar presencialmente as Sessões;
- **Suspenso** a realização de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões, nas dependências da Câmara Municipal de Lins;
- **Suspenso** a cessão de uso gratuito das Bandeiras e demais símbolos, do Plenário e do Auditório da Câmara para realização de quaisquer eventos não oficiais da Casa;
- **Suspenso** o Uso da Tribuna Livre;
- **Permitido** o Expediente Interno;

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

- **Permitido** à TV Câmara até duas pessoas no estúdio, mais operador e apoio, bem como liberada para atividades externas.

FASE VERDE:

- **Permitido** o atendimento ao público, no horário de expediente
- **Permitido** a realização de Sessões Ordinárias e Extraordinárias de forma presencial quanto aos Vereadores e o mínimo de funcionários, as quais também poderão ser realizadas por meio do Sistema de Deliberação Remota, com a participação do público, respeitado o limite de 40% da capacidade.
- **Permitido** a realização de Sessão Solene, ainda que fora das dependências da Câmara, com a presença dos Vereadores e, no caso de autoridades e homenageados, em número reduzido.
- **Permitido** 02 (dois) representante por órgão de imprensa, previamente cadastrados na Câmara, através do setor da Assessoria de Comunicação da Casa, para acompanhar presencialmente as Sessões;
- **Suspenso** a realização de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões, nas dependências da Câmara Municipal de Lins;
- **Permitido** a cessão de uso do Plenário para eventos de lideranças partidárias, a utilização das dependências da Câmara para terceiros, visitação institucional e outros organizados pelo Legislativo Linense, com as recomendações profiláticas de distanciamento exigidas;
- **Permitido** a cessão de uso gratuito das Bandeiras e demais símbolos, do Plenário e do Auditório da Câmara para realização de quaisquer eventos não oficiais da Casa, com as recomendações profiláticas de distanciamento exigidas;
- **Permitido** o Uso da Tribuna Livre;
- **Permitido** o Expediente Interno;
- **Permitido** à TV Câmara até duas pessoas no estúdio, mais operador e apoio, bem como liberada para atividades externas.

FASE AZUL: **Liberação Completa**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

PROGRAMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DA CÂMARA MUNICIPAL
ECOCÂMARA - LINS

ATO nº 3.851

CONSIDERANDO o Requerimento nº **88/2021**, aprovado durante a 10ªSessão Ordinária, realizada em 03/05/2021.

Robson Peres, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte **ATO**:

Art. 1º - Fica autorizado, o Senhor **vereador Tutty Pereira**, proceder à **viagem** a **Bauru/SP**, com ônus para esta Câmara, para participar de reunião com a Excelentíssima Senhora Suelen Rosim, prefeita Municipal de Bauru, tratando sobre parcerias políticas para a implantação de projetos regionais que beneficiarão os moradores de Lins/SP, acompanhado do funcionário **Irineu José Fernandes**, motorista, que conduzirá o veículo oficial deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 11 de maio de 2021

Robson Peres
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 11 de maio de 2021.

Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

KSVPM

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br